

**CONTRATO DE FORNECIMENTO**

**Contrato Administrativo nº 402/2020**

**Processo Administrativo nº 5705/2020**

**Contratante:** Município de Salto

**Contratada:** Comercial João Afonso Ltda

**Objeto:** Fornecimento de café e açúcar, para abastecimento de todos os departamentos e setores da Prefeitura da Estância Turística de Salto.

**Referente:** Pregão Eletrônico nº58/2020

**Valor Total:** R\$7.059,00(sete mil e cinquenta e nove reais).

**Vigência:** 12(doze) meses, contados da assinatura do contrato.

O Município de Salto, Estado de São Paulo, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, sediada a Av. Tranquillo Giannini, 861, Distrito Industrial Santos Dumont, na cidade de Salto/SP, CEP 13.329-600, inscrita no CNPJ (MF) nº 46.634.507/0001-06, neste ato neste ato representada pela **Secretária de Administração, Sra. Monique Vidal Neves de Castro**, brasileira, casada, portadora do RG nº4.741.941 e CPF nº685.895.816-91, pela **Secretária de Educação a Sra. Fernanda Cristina De Almeida Barbutto**, brasileira, casada, portadora do RG: nº27.055.098-7 e do CPF: 177.176.568-25 e **Secretário de Saúde, Sr. Fernando Amâncio de Camargo**, brasileiro, casado, portador do RG nº 19.345.788 e CPF nº 133.190.568-08, ora designada simplesmente como *Contratante* e, de outro lado **Comercial João Afonso Ltda**, sediada à Rua 07 nº159, Centro, CEP:13540-000, na cidade de Corumbataí/SP, Email: [licitacao@joaoafonso.com.br](mailto:licitacao@joaoafonso.com.br)/[juridico@joaoafonso.com.br](mailto:juridico@joaoafonso.com.br), Telefone: (19) 3577-9700, inscrita no CNPJ(MF) nº53.437.315/0001-67 e Inscrição Estadual nº275.001.195.110, neste ato representada pelo **Sr. José Marcelo Cattai**, brasileiro, casado, supervisor de vendas, portador do RG nº21.401.358-3 e do CPF nº190.253.298-88, doravante designada simplesmente *Contratada*, tem entre si justo e acordado o presente contrato conforme as seguintes cláusulas:

**DO OBJETO**

**Cláusula Primeira:**

1.1 Contratação de empresas, com cota reservada para ME/EPP, para fornecimento de café e açúcar, para abastecimento de todos os departamentos e setores da Prefeitura da Estância Turística de Salto, conforme especificações e quantidades relacionados ao Anexo do contrato, a cargo da Secretaria de Administração.

Item	Descrição	Unidade	Quant. Total (Anual)	Valor Unit.	Valor Total
2	Açúcar Cristal, obtido da cana de açúcar – pacote com 5 kg, com aspecto, cor, cheiro próprios e sabor doce, com teor de sacarose mínimo de 99,3% p/p, admitindo umidade máxima de 0,3% p/p, sem fermentação, isento de sujidades, parasitas, materiais terroso e detrito animais ou vegetais, acondicionado em plástico atóxico, validade mínima de 20 meses a contar da data de entrega, e suas condições deverão estar de acordo com a resolução 271 de 22/09/2005 e suas alterações posteriores. <b>Marca: Santa Isabel</b>	Pacote 5kg	543	R\$13,00	R\$7.059,00



1



**Parágrafo Único:** Será de responsabilidade da Secretaria de Administração o acompanhamento e a fiscalização do fornecimento, através dos gestores de contrato, **Sr. Harley Francisco Sampaio**, Diretor de Divisão, portador do RG: 19.636.056-0 e CPF: 149.792.668-86 e **Sra. Cristiane Saudino Fidelis**, Diretora da Divisão, portadora do RG: 42.751.436-8 e CPF: 303.061.178-78, ambos da Secretaria de Administração.

## DOS DOCUMENTOS APLICÁVEIS

### Cláusula Segunda:

2.1. Para efeitos obrigacionais, tanto o Edital do Pregão Eletrônico nº 58/2020 seus anexos, bem como a proposta nele adjudicada, integram o presente contrato, prevalecendo seus termos e condições em tudo quanto com ele não conflitarem.

## DA ENTREGA DO PRODUTO

### Cláusula Terceira:

3.1. As quantidades e a periodicidade das entregas ficarão a critério exclusivo do Município de Salto e serão solicitados pela Secretaria de Administração/Almoxarifado.

3.2. As entregas deverão acontecer em até 8 (oito) dias úteis após o recebimento da solicitação e deverão ser efetuadas em Salto/SP.

3.3. O local de entrega será no seguinte endereço: Almoxarifado Central – Avenida Tranquilo Giannini, nº 861 – Distrito Industrial Santos Dumont – Salto/SP.

3.4. O laudo do café deverá ser entregue apenas pela empresa vencedora/contratada, no momento da entrega do produto.

3.4.1. O laudo tem o objetivo de garantir a qualidade e pureza do produto, justifico que a exigência não fere em nada o princípio da isonomia, pois será aceito certificado da ABIC ou Laudo de Avaliação do Café por laboratório especializado.

3.5. A contratante rejeitará, no todo ou em parte, o produto que estiver em desacordo com o Contrato.

3.6. Constatada qualquer irregularidade na entrega dos produtos, a empresa contratada, obrigará-se a trocá-los imediatamente sob pena de sujeitar-se a aplicação das multas ou rescisão do Contrato nos termos legais.

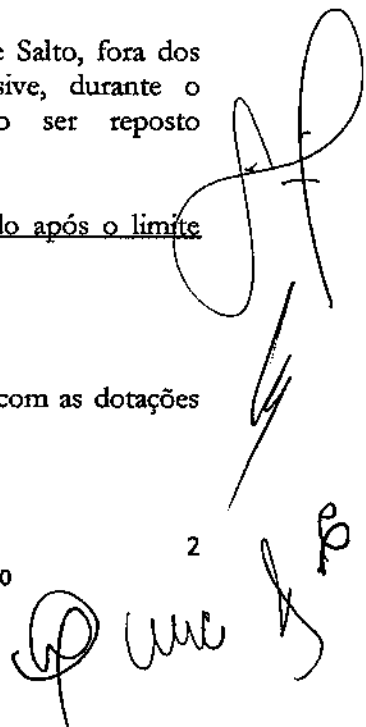
3.7. Caso ocorra fornecimento incompatível com o solicitado pelo Município de Salto, fora dos padrões legais, ou com eventuais danos nos materiais (ocasionados inclusive, durante o transporte/descarregamento), o mesmo será recusado/devolvido, devendo ser repostos imediatamente, sem ônus ao Município e sob as penas previstas neste Contrato.

3.8. Não será apreciado pedido de prorrogação no prazo de entrega apresentado após o limite estabelecido no item 3.2.

## DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

### Cláusula Quarta:

4.1. As verbas para pagamento, do objeto do presente contrato, estão de acordo com as dotações orçamentárias vigentes e será de responsabilidade do Município de Salto:



Secretaria	Dotações	Ficha
Administração	02.04.01.339030.04.122.0001.2.601.01.110000 Recurso Próprio – Tesouro	29
Educação	02.06.03.339030.12.361.0002.2.659.01.220000 Recurso Próprio – Tesouro	81
Saúde	02.08.02.339030.10.301.0005.2.633.01.310000 Recurso Próprio – Tesouro	168
Saúde	02.08.02.339030.10.301.0005.2.633.02.301008 Recurso Estadual	169
Saúde	02.08.02.339030.10.301.0005.2.633.05.301002 Recurso Federal	171
Saúde	02.08.03.339030.10.302.0005.2.632.05.302006 Recurso Federal	194
Saúde	02.08.03.339030.10.301.0005.2.633.05.800011 Recurso Federal	1055

## DA VIGÊNCIA

### Cláusula Quinta:

5.1. A vigência da contratação será de 12 (doze) meses, contados da assinatura do contrato.

5.1.1. Caso o procedimento finalize antes do dia 03/10/2020, deve ser considerado como vigência contratual a partir do dia 04/10/2020, caso contrário, na assinatura do contrato.

## DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

### Cláusula Sexta:

6.1. A Contratante pagará à Contratada o valor global de **R\$7.059,00**(sete mil e cinquenta e nove reais).

6.2. O pagamento será realizado 10 (dez) dias fora a dezena após o protocolo da nota fiscal e atestamento do serviço pelas Secretarias de Administração, Saúde e Educação, respeitando a ordem cronológica de pagamentos.

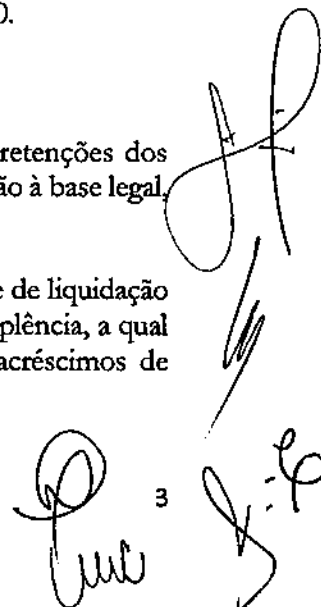
6.3. Na ocorrência de rejeição da(s) nota(s) fiscal(is) motivada por erro ou incorreções, o prazo estipulado no item anterior, passará a ser contado a partir da data da sua reapresentação.

6.4. A Contratada quando do faturamento deverá inserir na Nota Fiscal – Pregão Eletrônico nº 58/2020, Contrato Administrativo 402/2020, Autorização de Fornecimento nº .../2020.

6.4.1. A Contratada deverá emitir 1 (uma) Nota Fiscal para cada Nota de Empenho.

6.5. Quando da emissão da Nota Fiscal ou Fatura, a contratada deverá destacar as retenções dos impostos e contribuições sociais devidas, sobre a prestação dos serviços, ou fazer menção à base legal quando isenta ou dispensada.

6.6. Nenhum pagamento antecipado será efetuado à contratada, ou enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe foi imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, a qual poderá ser compensada com o pagamento pendente, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.



3

## **DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

### **Cláusula Sétima:**

- 7.1. Entregar o produto conforme especificação, marca e preços contratados e nos locais estipulados pela contratante;
- 7.2. Ressarcir os eventuais prejuízos causados ao órgão gerenciador e/ou terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas;
- 7.3. Manter durante o período de duração do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação previamente exigidas no Contrato;
- 7.4. Deverá efetuar, sem qualquer ônus para o Município de Salto, a troca quando houver necessidade, bem como garantir todas as trocas necessárias quando da entrega de produtos sem qualidade;
- 7.5. Deverá responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciário, fiscal e comercial resultante da execução do fornecimento, na forma do que dispõe o artigo 71 da Lei nº. 8.666/93.

## **DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR**

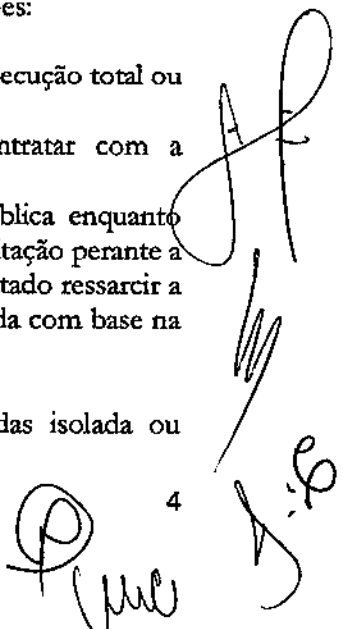
### **Cláusula Oitava:**

- 8.1. Efetuar o pagamento referente aos produtos solicitados e entregues no almoxarifado e aceitos desde que fornecidos nas condições estabelecidas em contrato;
- 8.2. Fiscalizar a entrega dos produtos na forma estabelecida no contrato e seus anexos.

## **DAS PENALIDADES**

### **Cláusula Nona:**

- 9.1 A Contratada que descumprir em quaisquer das cláusulas ou condições do presente contrato ficará sujeita às penalidades previstas no artigo 7º da Lei Federal nº 10.520/02, bem como aos arts. 86 e 87 da Lei Federal nº 8.666/93.
- 9.2. De conformidade com o art. 86 da Lei 8666/93, à contratada garantida a prévia defesa, ficará sujeita à multa de 1% (um por cento) sobre o valor contratado, por dia de atraso em que, sem justa causa, não cumprir as obrigações assumidas, até o máximo de 20 (vinte) dias, sem prejuízo das demais penalidades previstas na Lei 8666/93.
- 9.3. Nos termos do art. 87 da Lei 8.666/93 e art. 7º da Lei 10.520/02, pela inexecução total ou parcial deste contrato, a contratada, garantida a prévia defesa, ficará sujeita às seguintes sanções:
  - a) Advertência;
  - b) Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida, pela inexecução total ou parcial do serviço contratado;
  - c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 05 (cinco) anos;
  - d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.
- 9.4. As penalidades previstas serão independentes entre si, podendo ser aplicadas isolada ou cumulativamente.

4  


9.5. Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido, será automaticamente descontado da primeira parcela de preço a que a contratada vier a fazer jus, acrescido de juros moratório de 1% (um por cento) ao mês, ou quando for o caso, cobrado judicialmente.

9.6. Após a aplicação de quaisquer das penalidades acima previstas, realizar-se-á comunicação escrita à empresa, e publicação no Órgão de Imprensa Oficial (excluídas as penalidades de advertência e multa de mora), constando o fundamento legal da punição, informando ainda que o fato será registrado no cadastro correspondente.

## DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

### Cláusula Décima:

10.1. Integram obrigatoriamente o processo licitatório: este instrumento convocatório, seus anexos, documentos, propostas, bem como, correspondências, notificações etc.

10.2. A contratada deverá executar os serviços de acordo com as condições estabelecidas no edital e contrato.

10.3. A Contratada será civil e criminalmente responsável por quaisquer acidentes ou danos que der causa, na execução do fornecimento contratado. É de responsabilidade exclusiva da Contratada, seguros desta natureza.

10.4. A Contratada deverá responder pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, de seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas e referentes ao fornecimento executado por seus empregados.

10.5. A Contratada obriga-se a reparar, corrigir, refazer ou substituir às suas expensas e imediatamente, o objeto do contrato, segundo as especificações determinadas, desde que se constatem vícios defeitos ou incorreções resultantes da má execução dos equipamentos/peças/materiais.

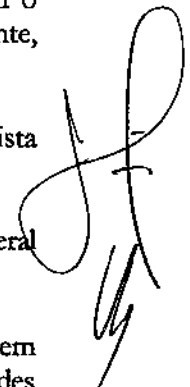
10.6. A Contratada será responsável por todo e qualquer dano a que der causa por conta do objeto contratado, a ela competindo, exclusivamente, indenizar os prejuízos causados à Contratante ou a outrem.

10.7. A empresa contratada, observado o disposto no artigo 72 da Lei 8666/93, poderá subcontratar os serviços, mediante prévia e expressa autorização, na forma escrita, da Secretaria de Administração, e desde que parte do objeto, e atendidas por parte do subcontratado todas as exigências de idoneidade sob todos os aspectos previstos no Edital do Pregão Eletrônico nº 58/2020, ficando também o cessionário, no caso de subcontratação, responsável por todas as obrigações do cedente, permanecendo solidário a este.



10.8. A Contratada reconhece os direitos da Contratante, em caso de rescisão administrativa, prevista nos artigos 77 e seguintes da Lei Federal nº 8.666/93.

10.9. Constituem motivos para rescisão deste contrato, os casos previstos no artigo 78 da Lei Federal nº 8666/93.

10.10. A Contratada, neste ato, declara concordar com todos os termos do presente contrato, bem como das obrigações do regulamento administrativo previsto pela Contratante, além das penalidades pertinentes às leis específicas à matéria Lei Federal nº 8666/93 e suas atualizações, Lei Orgânica do



5



Município de Salto nº 1382/90 (Emenda Substitutiva nº 01/2008), que fazem parte integrante do Pregão Eletrônico nº 58/2020.

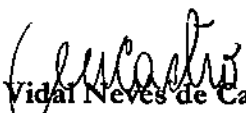
**DO FORO**

**Cláusula Décima Primeira:**


11.1. Fica eleito pelas partes, o Foro da cidade de Salto, para dirimir quaisquer dúvidas da presente contratação, se não solucionadas pela via amigável.

Assim por estarem justas e acordadas, firma o presente contrato, em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, de acordo com a legislação vigente.

Salto/SP, 15 de dezembro de 2020.



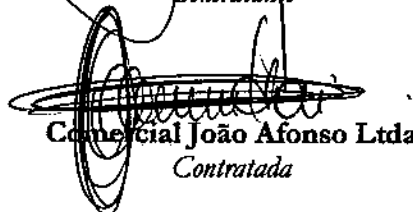
**Monique Vidal Neves de Castro**  
Secretária de Administração  
*Contratante*



**Fernanda Cristina de Almeida Barbutto**  
Secretária de Educação  
*Contratante*



**Fernando Amâncio de Camargo**  
Secretário de Saúde  
*Contratante*



**Comercial João Afonso Ltda**  
*Contratada*

Testemunhas:



1- Valdecir Aparecido Costa



2- Cristiane Saudino Fidelis

**TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO  
(CONTRATOS)**

**CONTRATANTE:** MUNICÍPIO DE SALTO  
**CONTRATADO:** COMERCIAL JOÃO AFONSO LTDA  
**CONTRATO Nº (DE ORIGEM):** 402/2020  
**OBJETO:** FORNECIMENTO DE CAFÉ E AÇÚCAR, PARA ABASTECIMENTO DE  
TODOS OS DEPARTAMENTOS E SETORES DA PREFEITURA DA ESTÂNCIA  
TURÍSTICA DE SALTO.  
**ADVOGADO (S)/ Nº OAB/EMAIL:** (\*) \_\_\_\_\_

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

**1. Estamos CIENTES de que:**

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

**2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:**

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Salto/SP, 15 de dezembro de 2020.

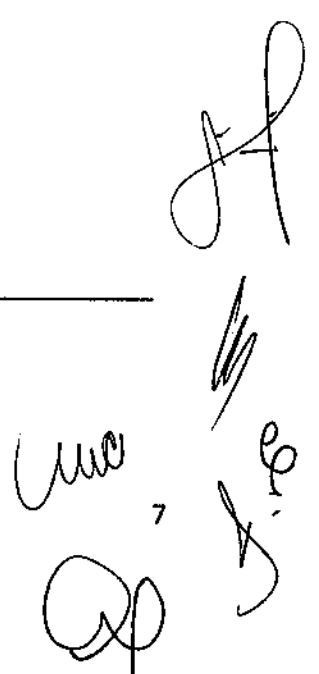
**AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:**

Nome: José Geraldo Garcia

Cargo: Prefeito

CPF: 032.586.138-26

Assinatura: \_\_\_\_\_





**RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA  
DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:**

Nome: Monique Vidal Neves de Castro

Cargo Secretária de Administração

CPF nº 685.895.816-91

Assinatura: \_\_\_\_\_

**RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:  
PELO CONTRATANTE:**

Nome: Monique Vidal Neves de Castro

Cargo Secretária de Administração

CPF nº 685.895.816-91

Assinatura: \_\_\_\_\_

Nome: Fernando Amâncio de Camargo

Cargo Secretário de Saúde

CPF nº 133.190.568-08

Assinatura: \_\_\_\_\_

Nome: Fernanda Cristina de Almeida Barbutto

Cargo Secretária de Educação

CPF nº 177.176.568-25

Assinatura: \_\_\_\_\_

**PELA CONTRATADA:**

Nome: José Marcelo Cattai

Cargo: Supervisor de Vendas

CPF: 190.253.298-88

Assinatura: \_\_\_\_\_

**ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:**

Nome: Monique Vidal Neves de Castro

Cargo Secretária de Administração

CPF nº 685.895.816-91

Assinatura: \_\_\_\_\_

Nome: Fernando Amâncio de Camargo

Cargo Secretário de Saúde

CPF nº 133.190.568-08

Assinatura: \_\_\_\_\_

Nome: Fernanda Cristina de Almeida Barbutto

Cargo Secretária de Educação

CPF nº 177.176.568-25

Assinatura: \_\_\_\_\_

**Advogado:**

(\*) Facultativo. Indicar quando já constituído, informando, inclusive, o endereço eletrônico.